DENUNCIANTE: EQUIPE BOM RETIRO

DENUNCIADO: CLEBERSON ROBERTO MAURICIO

RECEBIMENTO DE DENÚNCIA

A EQUIPE DO BOM RETIRO, através de seu técnico, Sr. FÁBIO JOSÉ LEMONIE, ofereceu denúncia ante o atleta da equipe do BARRA FUTEBOL CLUBE, CLEBERSON ROBERTO MAURICIO, por este ter praticado jogada violenta face seu atleta, FÁBIO PRZYLEPA, no jogo ocorrido pelo 15° Campeonato Municipal de Futebol "Série Ouro" no dia 11/06/2023.

Sustenta que, ocorreu "injusta agressão ocorrida contra o jogador Fábio Przylepa (21) do time Bom Retiro que por volta dos 42 minutos do segundo tempo da partida, recebeu uma violenta entrada do jogador Cleberson Roberto Mauricio (17) do time Barra Futebol Clube, impossibilitando o atleta Fábio de continuar a partida, provavelmente o campeonato. O atleta Cleberson quando questionado sobre a agressão, respondeu: "se você tivesse devolvido a bola no fairplay isso não teria acontecido." Referindo-se a um lance anterior, deixando subentendido que o agrediu como resposta a este lance."

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC



Deste modo, requerem a aplicação de sanção disciplinar por esta Comissão, haja vista que o denunciado recebeu apenas o cartão amarelo pelo lance, o qual segundo narra a denúncia, foi claramente intencional.

Anexou fotos e vídeos a fim de comprovar o alegado.

A denúncia foi autuada pela Secretaria de esportes de Itapoá e encaminhada a mim, Presidente da Comissão de Ética e Disciplina de Itapoá, para deliberação.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

As imagens não deixam dúvidas acerca da temeridade da jogada praticada pelo denunciado.

Em que pese o árbitro do jogo ter aplicado apenas o cartão amarelo ao atleta do BARRA FUTEBOL CLUBE, ora denunciado, entendo que a denúncia deve ser recebida.

O artigo 4° § 2° da LC 735/2017, estabelece que:

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC



Art. 4° A Comissão de Ética Desportiva (CED) tem a respectiva atribuição de analisar os casos envolvendo os diferentes intervenientes no Itapoá/SC, sejam atletas, desporto de dirigentes, árbitros, torcedores, representantes das entidades ou associações desportivas e disputarem afins, que as competições, estabelecendo sanções disciplinares a serem aplicadas, conforme prevê este Regulamento, sendo que destas decisões poderá caber recurso, conforme o Art. 10 desta Lei.

(...)

§2° Agressões verbais e físicas entre atletas, dirigentes, árbitros, torcedores, representantes de entidades ou associações desportivas e afins, por consequência de disputas esportivas de qualquer natureza, serão julgadas pela CED da SEL, conforme prevê esta Lei.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC



Como se observa, a Lei de regência municipal é silente acerca da prática da conduta consubstanciada na chamada "jogada violenta", referindo-se apenas a "agressão física".

Debruçando-se sobre tal dispositivo legal, verifica-se não distinguir as condutas de Ato Desleal, Jogada Violenta e Agressão Física, matéria muito bem resolvida pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Desta forma, a fim de melhor aplicar o direito ao caso concreto, interpreto extensivamente tal dispositivo a fim de enquadrar adequadamente a conduta do denunciado, a qual se subsume ao tipo legal da chamada jogada violenta, aplicando em caráter subsidiário o CBJD, mais precisamente seu artigo 254, inciso II, que reza:

Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1° Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC



I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade; (AC).

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).(g.n)

DISPOSITIVO

1) Em face do exposto, nos termos do Artigo 7°, inciso I, do DECRETO N° 5.872, DE 09 DE MAIO DE 2023, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor de CLEBERSON ROBERTO MAURICIO pela prática, em tese, da conduta tipificada no artigo 254, inciso II, do CBJD.

2) Sorteado para relatoria o Sr. EDUARDO ROBERTO SILVEIRA SANTOS.

Suspendo preventivamente, nos moldes do artigo 38, inciso II do DECRETO Nº 5.872, DE 09 DE MAIO DE 2023 e do artigo 35 do CBJD, pelo prazo de 30 dias, o atleta CLEBERSON ROBERTO MAURICIO, dada a desproporcionalidade de sua conduta, como forma de dar pronta

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

resposta à sociedade local e para que não haja qualquer prejuízo ao desporto Itapoaense, a qual deverá ser compensada no caso de punição.

- 4) Quanto a suspensão preventiva, <u>cumpra-se e cientifique-</u> se imediatamente a equipe BARRA FUTEBOL CLUBE.
- 5) Cite-se e Intime-se o denunciado para comparecer à sessão de julgamento em data a ser designada, por minha atribuição, pela Sr.ª Secretária desta Comissão, ocasião em que poderão ser argüidas preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, as quais deverão ser por ele apresentadas independentemente de intimação.
- 6) Intime-se, COM URGÊNCIA, nos termos do artigo 254, § 3° do CBJD, o atleta da equipe do BOM RETIRO, FÁBIO PRZYLEPA, a fim de que, querendo, no prazo de três dias a contar da intimação, comprove através de atestado médico, o período que permanecerá impossibilitado de praticar futebol em consequência de jogada violenta grave, de modo que, em havendo condenação do denunciado, tal período seja estendido ao período de aplicação da pena.
- 7) Certifique(m)-se os antecedentes do denunciado(s), se ainda não certificados.
 - 8) Cumpra-se, independentemente de nova conclusão.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC



Itapoá, 14 de junho de 2023

Rodrigo José Legat OAB/SC 29.661

Presidente da C.E.D de Itapoá/SC